



LEI Nº 9.031

De 20 de julho 2.017

Autógrafo nº 168/17 - Projeto de Lei nº 206/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 24 (vinte e quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;



- b) 2 (dois) representantes do “Sistema S”;
- c) 1 (um) representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região - SIPICAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- l) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- m) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- n) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.



§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.”

Art. 2º. O parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 5º do art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.”

Art. 3º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º. A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deverá ser ocupada por um representante da sociedade civil.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - (“RB”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 25/julho/17 - Ano 112 – Nº 176